



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

LEI N. 4.522, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos shows que forem realizados no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º Torna-se obrigatória, no Estado do Amazonas, a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e ao abuso e exploração da criança e do adolescente, com menção ao Disque Denúncia 180 e 100, nos telões e equipamentos similares de shows que forem apoiados ou patrocinados pelo Governo do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As propagandas de que tratam o *caput* deverão:

I - ser elaboradas segundo as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei n. 12.232, de 29 de abril de 2010;

II - ser produzidas em formato audiovisual e também em formato exclusivamente auditivo;

III - não ultrapassar o limite de um minuto.

Art. 2.º Entende-se por show, todo espetáculo teatral ou cinematográfico em que há música, dança e coreografia, geralmente montado em torno de um cantor ou animador.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.